EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ/MG

Autos nº 5011624-61.2024.8.13.0040

DISTRIBUIÇÃO URGENTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA
RISCO DE DANO IRREPARÁVEL

MELHORAMENTOS DOM BOSCO S/A – "HOSPITAL DOM BOSCO", pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.906.935/0001-71, estabelecido na Praça Coronel Adolfo, nº 68, bairro Centro, município de Araxá/MG, neste ato devidamente representada por seus diretores legalmente constituídos, em conformidade com seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de seus procuradores abaixo assinados, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), e art. 300 e seguintes do CPC, requerer, em aditamento ao pedido de tutela de urgência em caráter antecedente já apreciado por este d. juízo, o deferimento do processamento de seu pedido de

R E C U P E R A Ç Ã O J U D I C I A L,
com pedido de tutela de urgência,

com o objetivo de viabilizar a superação da crise econômico-financeira que atravessa, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DA COMPETÊNCIA

Na dicção do art. 3º, da Lei nº 11.101/2005, *"é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o* ***juízo do local do principal estabelecimento do devedor*** *ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*".

Deste modo, cumpre esclarecer a competência do foro de Araxá/MG para o processamento desta ação, na medida em que, todas as atividades da Requerente se concentram nesta Comarca.

Assim é o entendimento jurisprudencial atual:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO COMPETENTE. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/2005. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

- O artigo 3º da Lei 11.101/2005 prevê que "É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".
- Por principal estabelecimento, o entendimento doutrinário e jurisprudencial tem prevalecido no sentido de se considerar como principal estabelecimento o local de desenvolvimento da maior quantidade de negócios do devedor.
- No caso concreto, o laudo de constatação prévia elaborado pela Administração Judicial evidenciou que a sede operacional e negocial da autora se encontra na cidade de Caetanópolis, sem tecer considerações a respeito dos negócios outrora desenvolvidos na cidade de Sete Lagoas.
- Conflito acolhido, para declarar como competente o Juízo Suscitado. (TJMG - Conflito de Competência 1.0000.24.061181-4/000, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato , 21ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 13/03/2024, publicação da súmula em 14/03/2024)

Assim, fixada a competência deste d. juízo, passa-se a demonstrar, de forma objetiva, o cumprimento dos requisitos para o deferimento do processamento do pedido recuperacional.

II - SOBRE O INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A introdução no direito brasileiro do mecanismo da "Recuperação da Empresa", através da lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, evidenciou o reconhecimento do legislador pátrio da fundamental importância de se assegurar a preservação das empresas brasileiras para que pudessem continuar cumprindo sua função social como fonte de geração de empregos e de negócios, de recolhimento de tributos, e, fundamentalmente, de estímulo à atividade econômica.

Diferentemente do superado instituto da concordata, seja ela preventiva ou suspensiva, a recuperação judicial modernizou as relações entre as empresas devedoras e seus credores, possibilitando o pagamento da dívida acumulada e a continuidade desse relacionamento, por meio inteligente, estruturado em um plano de recuperação a ser aprovado pelos próprios credores e acompanhada por um administrador judicial.

A recuperação judicial da empresa é, entretanto, o resultado da evolução do direito – essa ciência dinâmica -, que remonta, inclusive, aos primórdios do direito romano. Seu conceito, portanto, não é experimento insipiente. Sabe-se que, na Roma antiga, através da *indutia quinquinallis*, o devedor civil de boa-fé que alegasse transitoriedade de suas dificuldades financeiras e demonstrasse a possibilidade de satisfazer seus credores em determinado lapso temporal, podia pedir ao imperador a dilação de prazo de até cinco anos para sanar suas obrigações pendentes.[1]

No direito comparado, houve fundamental esforço para o afastamento da decretação irracional da quebra do empresário honesto, como forma punitiva de sua insolvência. Surgiu, assim, no direito belga, em 1883, a *concordat preventif*, posteriormente introduzida no Brasil, em 1890, pelo Decreto 917. Outros tantos países regulamentaram aquele mecanismo de salvaguarda empresarial, como a Itália em 1903 e a

[1] TIZIRULNIK, Luiz. Direito Falimentar. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 45.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

França, em 1889, com a regulamentação da *liquidation judiciaire,* assim como a Alemanha, em 1935, com a regulamentação da *lei do acordo.* Nos Estados Unidos, a reorganização societária que assegurasse a continuidade da empresa foi normatizada em 1934 e, posteriormente, ratificada no *Chandler Act* de 1938.

Diversos países, mais modernamente, aprimoraram seus mecanismos de salvaguarda de empresas insolventes, esculpindo o que hoje se reconhece como "recuperação judicial". Fonte de inspiração da atual LRE brasileira, os Estados Unidos promulgaram, em 1978, o *New bankruptcy Code*, com revisão ocorrida em 1994, onde se regulamentou, entre outros, o conceito de "reorganização da empresa" (*Corporate Reorganization*), que é alcançada pela aprovação dos credores do plano apresentado pela empresa devedora (*disclosure statement*). Em 1985, nessa linha, a França regulamentou sua "lei de recuperação e liquidação judiciária da empresa". De igual modo, Portugal, em 1986, regulamentou o seu "Processo Especial de Recuperação da Empresa e da Proteção aos Credores" e, em 1993, promulgou o seu "Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência". A Argentina, em 1995, também o fez para conservação das empresas devedores economicamente viáveis, mediante a proposição de um plano aprovado pelos credores.

De forma, cada vez mais universal, os favores de dilação de prazo, outrora concedidos ao devedor insolvente, muitas vezes favorecendo o seu enriquecimento oportunístico em desfavor dos credores, foi substituído por um mecanismo de recuperação moderno, abrigado pelo conceito de preservação da empresa honesta e viável sob o consentimento das partes diretamente interessadas em sua continuidade, agora guiados por um plano de recuperação.

A Lei 11.101/2005 (LRE), ao tratar da recuperação judicial, objetivou, assim, superar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária, com o objetivo de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de assegurar a satisfação, ainda que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

A recuperação se desenvolve, portanto, pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

O exercício do direito de sanear o estado de crise econômico-financeira em que se encontra o empresário e a sociedade empresária, com a finalidade de salvar o negócio, manter o emprego dos trabalhadores, respeitar os interesses dos credores e reabilitar-se, se sujeita ao atendimento de determinados pressupostos e requisitos, formais e materiais, os quais, como se evidenciará, encontram-se satisfeitos na hipótese dos autos.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Antes de passar ao seu exame, porém, a requerente pede vênia para lembrar que os conflitos privados, de cunho eminentemente patrimonial, entre devedores e credores, no âmbito do Direito Concursal, extrapolam os interesses de credor e devedor, estendendo e abarcando interesses gerais e coletivos, públicos e sociais, que devem ser considerados pelos devedores, pelos credores e, em especial, pelo Poder Judiciário.

Não é por outro motivo que o Mestre em Direito da Empresa pela UFRJ, Doutor e Livre-Docente em Direito Comercial pela UERJ, Jorge Lobo, discorrendo acerca do tema, leciona que:

> "Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimemente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia dos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da busca egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável: salvar a empresa em crise, que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, geradora de impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os direitos e interesses dos credores."[2]

Corroborando o entendimento do respeitável mestre, Dr. Gladston Mamede:

> "(...) as obrigações civis do empresário ou sociedade empresária são atraídas para o juízo universal. Abandona-se o individualismo das relações drásticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor), para que seja estabelecido um foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos."[3]

No caso dos autos é relevante dizer que a sociedade Requerente atravessa grave crise econômico-financeira, a qual compromete sua situação patrimonial e capacidade imediata de honrar seus compromissos financeiros, conforme se verá adiante.

---

[2] LOBO, Jorge. Comentários à Lei de Recuperação de Empresa e Falências. 2ª ed, Saraiva, 2007, p. 127
[3] MAMED, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas, volume 4, 4ª. ed., Atlas, 2010, p.29

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Entretanto, trata-se de sociedade empresarial plenamente viável, cuja situação de dificuldade financeira é transitória e passível de reversão.

Além disso, busca-se preservar os postos de trabalho diretos e indiretamente mantidos pela empresa, responsável pelo sustento de mais de 150 (cento e cinquenta) famílias, a continuidade da prestação de serviços hospitalares na região do Triângulo Mineiro e o cumprimento das obrigações assumidas com os credores.

Feito o registro, cumpre analisar, pormenorizadamente, cada um dos pressupostos e requisitos exigidos pela legislação de regência para o deferimento da recuperação judicial pretendida.

III - DA EMPRESA REQUERENTE - BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A sociedade Melhoramentos Dom Bosco S/A., regularmente constituída sob a forma de Sociedade por Ações surgiu, em 1.965, diante das necessidades de se implantar um hospital para atendimento, principalmente, na região do Triângulo Mineiro.

Por décadas foi considerado como hospital regional, ladeando com a Santa Casa de Araxá todo o atendimento da microrregião.

Assim, tratando-se de empresa familiar idealizada pelo estimado médico araxaense falecido, Dr. Adhemar Rodrigues Valle Júnior, que deixou para sua cidade natal

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

um grande legado de trabalho, dedicação profissional, solidariedade e exemplo de cidadão honesto e do bem, a Requerente, desde à sua constituição vem prestando relevantes serviços médicos à população de Araxá e do seu entorno, o que perdura há mais de 50 (cinquenta) anos. https://hospitaldombosco.com.br/

Atualmente, seus principais atendimentos estão concentrados a pacientes residentes em Araxá, Ibiá, Perdizes, Tapira, Tapiraí, Santa Juliana, Campos Altos, São Gotardo, Serra do Salitre, Pratinha, Pedrinópolis e outros municípios da região.

Com uma equipe de médicos qualificada e equipamentos eficazes, oferece atendimento de qualidade em diversas especialidades médicas como cardiologia, ortopedia, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, neurologia, dermatologia, urologia, infectologia e otorrinolaringologia. Sua estrutura conta com um centro cirúrgico completo, inclusive oferecendo serviço de cateterismo cardíaco e angioplastia coronariana, implante de marca passo, UTI, enfermarias e consultórios.

Desta forma, a Requerente se tornou conhecida regionalmente ao executar serviços médicos de ampla gama, inclusive com atendimento em pronto socorro 24 horas e ambulatórios de várias especialidades.

Possui, atualmente, 26 (vinte e seis) leitos entre enfermaria e apartamentos, além de bloco cirúrgico contendo 4 (quatro) salas de cirurgias e equipamentos para todo o suporte médico necessário.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Na área de exames, possui filial que concentra o laboratório de análises clínicas para a realização de diversos exames de sangue e imagem, auxiliando os médicos no diagnóstico de doenças e, principalmente, atuando de forma a buscar a investigação precoce, determinante para a correta escolha do melhor tratamento aos seus pacientes, bem como à população da região.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Seu quadro de colaboradores, atualmente, é composto por aproximadamente 100 (cem) empregados diretos e outros 50 (cinquenta) indiretos, estando esses representados por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde, dentre outros.

Fomenta, de forma relevante, o segmento hospitalar na região do Triângulo Mineiro, sendo uma das principais instituições de saúde da região. Conta com estrutura física ampla e bem localizada no município, adequada ao atendimento de seus pacientes.

Possui convênios e contratos ativos diversos, como por exemplo, com a Prefeitura de Araxá, Polícia Militar de Minas Gerais, IPSEMG, AMIL, Bradesco Saúde, Cemig Saúde, Hapvida, Notredame, para o atendimento de seus servidores ativos e aposentados, assim como de seus respectivos dependentes.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

A Requerente sempre desfrutou de sólido conceito no segmento da saúde na região, executando seus serviços de forma absolutamente zelosa e com base nas melhores práticas a todos os seus pacientes. Sempre buscou diferenciar-se oferecendo serviços de alto nível, aliado a um atendimento cuidadoso e personalizado, de forma a garantir a satisfação de seus clientes e parceiros.

Ocorreu que, por razões que serão melhor esclarecidas doravante, houve uma série de fatores que prejudicaram sua capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo, a se iniciar pelo descredenciamento da UNIMED por ocasião da construção de seu hospital próprio em Araxá, nos idos do ano 2.017. https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2017/02/inauguracao-do-hospital-da-unimed-em-araxa-esta-prevista-para-julho.html

Tal fato – de drástica redução de faturamento - atrelado ao aumento de custos e despesas fizeram com que a sociedade alavancasse na obtenção de capital de terceiros, principalmente de instituições financeiras e mútuos feneratícios.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

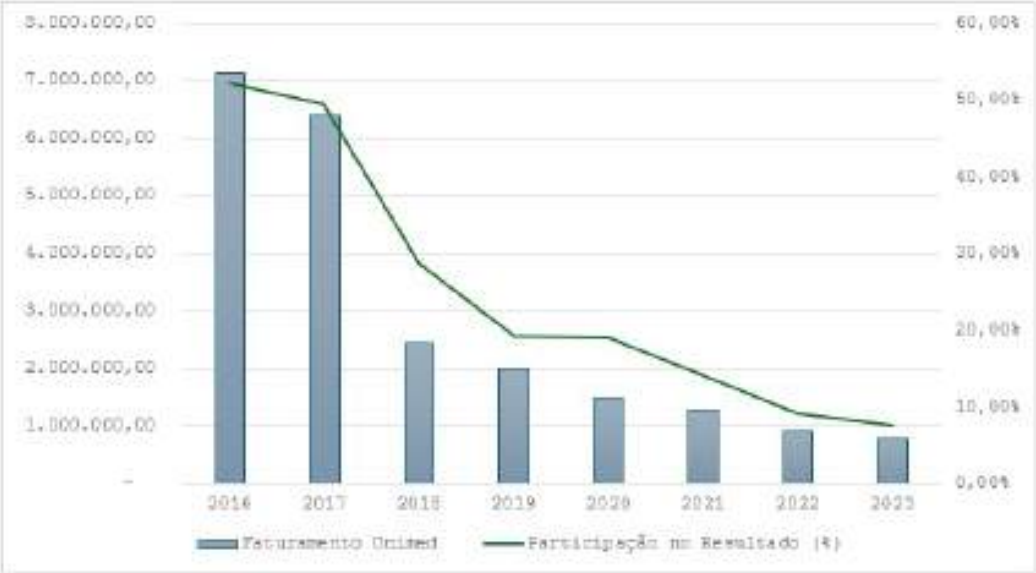

O endividamento da Requerente se iniciou no segundo semestre do ano 2019. E, lamentavelmente, logo em 2020, a Covid-19 também lhe impôs duro golpe, pois, diante do quadro caótico do vírus e milhares de óbitos na região, a partir de decreto municipal editado à época, o hospital deixou de atender seus pacientes em suas respectivas especialidades para se dedicar exclusivamente como maternidade local. Tal providência visou desocupar os leitos dos outros dois hospitais de Araxá para atuarem na linha de frente no tratamento contra o vírus da Covid-19, bem como para segregar o risco de morte para as grávidas e os recém-nascidos em relação ao contato com o vírus.

Inobstante, como a Requerente não era credenciada do SUS à época, ficou privada de receber recursos públicos federais e estaduais durante toda a pandemia, o que agravou sua situação financeira se analisado o fato de que, do mesmo modo e por questão de calamidade pública, ficou impossibilitada de auferir suas receitas ordinárias oriundas dos atendimentos, exames e cirurgias, eletivas e de urgência, que sempre executou porque, como dito, suas instalações estavam todas destinadas ao atendimento da Covid-19.

Durante o referido período de calamidade pública pelo Covid-19, recebeu somente recursos pontuais da Prefeitura de Araxá (Dispensa nº 04.025/2020 e Contrato n° 181/2020), fato que, por certo, também afetou sobremaneira o seu faturamento. (docs. anexos)

Após o cenário instalado pela pandemia causada pelo COVID-19, emergiu um quadro inflacionário em todos os setores da economia. E, na área de saúde não foi diferente.

A pandemia causou a quebra de várias cadeias produtivas, aumentando os custos de insumos e produtos. E, esse aumento, como de costume, sofre com o "efeito catraca", pois mesmo com o restabelecimento da cadeia produtiva, os preços não

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

retornaram aos patamares anteriores. Estudos foram feitos sobre o tema, destacando-se que,

> "Mesmo com a redução no número de internações por Covid-19 em relação aos períodos mais críticos da pandemia, muitos itens adquiridos pelos hospitais seguem com preços em patamares muito elevados, sem diminuição proporcional dos valores praticados. É um cenário muito preocupante do "Custo Saúde" no Brasil", completa Flávio Deulefeu, presidente do Ibross.
> Ainda conforme conclusão da pesquisa, três são os principais fatores que impactaram os preços dos medicamentos e dos produtos hospitalares no Brasil durante o biênio 2020-2021: o aumento da demanda de itens utilizados no tratamento de Covid-19, a partir do crescimento do número de casos confirmados, a desvalorização do real frente ao dólar americano e o aumento generalizado dos preços de mercado devido às quebras das cadeias produtivas globais. "Nesse sentido, nota-se que os preços dos medicamentos e os materiais médico-hospitalares, os quais representam insumos para os prestadores que realizam a assistência à saúde no Brasil, foram afetados de forma significativa", aponta o relatório...[4]

O Estudo sobre o impacto da Pandemia esclarece bem a questão dos custos:

> Por fim, é relevante descrever a evolução dos índices de preço após meados de 2021. Nota-se que por mais que os preços tenham caído, estes ainda se encontram bem elevados em relação aos patamares pré-pandêmicos. O índice agregado em março de 2022 mostrou que, no acumulado, os preços de medicamentos ainda se encontram 61,75% maiores em relação a janeiro de 2018.
> Ademais, vale destacar que os três índices de medicamentos sempre se mantiveram acima do IPCA em toda a série analisada. Contudo, o descolamento se intensificou durante o período pandêmico e, mesmo em 2022, com menos casos e menor volume de novas mortes por Covid-19 em relação a outros períodos, os índices de medicamentos ainda se encontravam em patamar mais de duas vezes mais alto do que o acumulado do IPCA (pouco mais de 28%).[5]

[4] https://medicinasa.com.br/custos-de-hospitais-publicos/
[5] https://www.ibross.org.br/estudo-sobre-o-impacto-da-pandemia-da-covid-19-nos-custos-do-setor-de-saude/

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Grupos de produtos	Indicador	Valor pré-pandemia	Valor na pandemia	Diferença %
Todos	Preço unitário médio[24]	64,08	72,84	13,66%
Todos	Mediana do preço unitário	3,55	6,58	85,32%
Todos	Quantidade média por evento de compra	1.525,14	2.100,60	37,73%
Todos	Desvio padrão do preço unitário	280,85	318,78	13,50%
Todos	Valor total médio por compra (preço multiplicado pela quantidade)	3.390,21	9.923,36	192,71%
Todos	Número de eventos de compra	32.512	31.200	-4,04%

E, diante da situação e da dificuldade financeira instalada, ainda no ambiente da segunda onda da pandemia, os acionistas receberam oferta e formalizaram a venda da integralidade de suas ações. Contudo, os adquirentes, além de não honrarem com as disposições contratuais exerceram, entre março a novembro do ano 2022, uma gestão ruinosa da Requerente. Tal infortúnio gerou não só prejuízos financeiros graves como a perda do alvará sanitário, das certidões negativas e descredenciamento de convênios até então rentáveis ao hospital.

Deste modo, diante dos descumprimentos contratuais em relação à cessão onerosa das ações, os acionistas se viram compelidos a retomar a administração da Requerente e discutir judicialmente todas as questões envolvendo a operação de venda da companhia, por intermédio das ações judiciais de nº 5008689-82.2023.8.13.0040 e 5002527-37.2024.8.13.0040, de competência deste d. juízo, em fase de julgamento de recurso de apelação interposto pela ora Requerente.

Assim, retomada a administração, a partir do ano 2023 verificou-se considerável diminuição do capital de giro anteriormente deixado em caixa, aumento da dívida tributária e financeira, que, atreladas ao aumento dos expressivos custos fixos, alta carga tributária e necessidade de pagamento do piso da enfermagem, acabaram por combalir por completo o caixa da Requerente.

Mesmo com toda a estrutura de funcionamento em perfeita operação, a empresa ficou impossibilitada, a partir do segundo semestre do ano 2.022, de honrar seus compromissos de curto prazo com fornecedores, médicos contratados e instituições financeiras, praticando uma margem de lucro que não a permitiu cumprir com suas obrigações.

Isso gerou um expressivo aumento no pagamento de juros aos bancos e credores financeiros que estrangulou continuamente seus resultados, trazendo inúmeras dificuldades e asfixia de caixa, sobretudo se analisado o fato de que sua maior fonte de faturamento deixou de existir a partir da construção do hospital próprio da Unimed no ano 2.017.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Inobstante, registra-se que a Requerente sempre foi cumpridora rigorosa de suas obrigações contratuais e legais, nelas incluídas também o pagamento de tributos.

Em toda a sua existência honrou com todos os seus compromissos perante seus credores, sejam eles financeiros, trabalhistas, fornecedores ou o próprio governo. Nunca recebeu apontamentos restritivos de crédito, foi cobrada judicialmente ou sequer teve seus títulos protestados.

Porém, mesmo com tanto trabalho, sacrifício e eficiência não ficou a salvo das mazelas geradas pela tortuosa política econômica, que prejudicou diretamente o segmento no País, impondo-lhe pesadas cargas de juros e impostos elevadíssimos, resultando no atual quadro recessivo e de retrocesso dos agentes produtivos.

O histórico da Requerente permite, destarte, extrair a sua importância para o setor de saúde regional, seja executando serviços médicos de qualidade, seja gerando empregos, recolhendo impostos, cumprindo sua função social, principalmente nas localidades que compõem o Triângulo Mineiro.

Somente para ilustrar, no ano de 2024 a Requerente atendeu quase 12.000 (doze) mil pacientes, conforme se extrai de seu sistema:

Mês	Atendimentos em Pronto Atendimento	Internações decorrentes de Pronto Atendimento	Quantidade de Leitos Ocupados
Janeiro	1.084	53	215
Fevereiro	1.535	75	264
Março	1.936	101	340
Abril	1.689	83	319
Maio	1.456	71	262
Junho	1.152	52	219
Julho	1.153	37	195
Agosto	923	53	207
Setembro	1.067	46	183
Total Geral	**11.995**	**571**	**2.204**
Média Mensal	**1.333**	**63**	**245**

Do mesmo modo, o laboratório da Requerente, no ano 2024, realizou mais de 100.000 (cem mil) exames, vejamos:

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Período	Laboratório	Ressonância Magnética	Hemodinâmica	Raio-X	Ultrassonografia	Mamografia
Janeiro	11.683	227	18	1.394	208	97
Fevereiro	12.050	213	25	1.367	148	84
Março	13.198	146	17	1.404	235	60
Abril	13.271	212	23	1.418	232	80
Maio	12.048	200	29	1.594	212	82
Junho	10.376	211	19	1.451	236	103
Julho	10.017	193	22	1.471	279	102
Agosto	9.346	220	21	1.293	281	91
Setembro	9.711	240	16	1.315	265	113
Total Geral	**101.700**	**1.862**	**190**	**12.707**	**2.096**	**812**
Média Mensal	**11.300**	**207**	**21**	**1.412**	**233**	**90**

No que diz respeito aos princípios da preservação da empresa e do atendimento à função social da sociedade, cumpre trazer à baila os ensinamentos de Manoel Justino Bezerra[6] e Fábio Konder Comparato[7]:

> *A Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter 'o emprego dos trabalhadores'. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregadores, será possível então satisfazer o 'interesse dos credores'. Esta é a ordem de prioridades que a lei estabeleceu (BEZERRA FILHO).*
>
> *Como se vê, a Lei reconhece que, no exercício da atividade empresarial, há interesses internos e externos, que devem ser respeitados: não só o das pessoas que contribuem diretamente para o funcionamento da empresa, como os capitalistas e trabalhadores, mas também o da 'comunidade em que ele atua'.*

Pelas razões acima apontadas e diante do reconhecimento da sua competência e credibilidade, além da importante geração de empregos e renda, é inquestionável a necessidade de manutenção da Requerente no segmento hospitalar da região, para atender o melhor interesse de todos que com ela se relacionam, direta ou indiretamente.

Portanto, conforme se verá adiante, a Requerente carece dos benefícios da Lei 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar o seu crescimento e de continuar a exercer a sua função social no Triângulo Mineiro.

---

[6] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência Comentada. 4ª Edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2007. Fl. 142.
[7] COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. Ano 85. Vol. 732. F. 144. 1996.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

IV - DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48, I, II, III, IV DA LEI 11.101/2005

Em vista do cumprimento dos requisitos elencados no artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial, a Requerente informa que exerce suas atividades, como sociedade por ações, há mais de 50 (cinquenta) anos, regularmente constituída, conforme se comprova pelo documento de id 10352258458.

Jamais teve sua falência decretada ou, ainda, obteve concessão de recuperação judicial, conforme certidão já juntada aos autos em id 10352405402, atendendo, desta forma, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 48, do já citado diploma legal.

Seus acionistas controladores nunca foram condenados como administradores ou sócios controladores, pela prática dos crimes relacionados no referido diploma, como se demonstra pelas respectivas certidões também já carreadas aos autos em ids 10352449764, 10352449871, 103524415487, 10352406351, 10352452416 e 10352449876.

Assim, conforme demonstrado encontram-se integralmente preenchidos e cumpridos os requisitos do *caput* e dos incisos do artigo 48, da Lei 11.101/2005, por parte da Requerente.

Destarte, os requisitos substanciais para propositura da ação de recuperação judicial, tal qual exigidos pela legislação vigente, estão, portanto, plenamente satisfeitos.

V - DOS REQUISITOS FORMAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os requisitos formais da ação de recuperação judicial encontram-se elencados nos artigos 51 e 53 da Lei 11.101/2005.

No que tange ao plano de recuperação judicial, tem-se que a Requerente deverá apresentá-lo em Juízo, acompanhado do seu laudo de viabilidade econômica, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, completando, desta forma, a instrução da petição.

Como não se trata de documento que deva obrigatoriamente acompanhar a prefacial, tem-se, ainda, que o lineamento dos meios de recuperação seja objeto de rápidas considerações na presente peça, como se verá adiante, sendo que o plano de recuperação não merecerá maior atenção neste momento.

VI - DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO- FINANCEIRA (LEI 11.101/2005, art. 51, I)

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Hodiernamente, quando se debate sobre as possíveis razões que dão origem à crise econômico-financeira de uma empresa, pode-se dizer que há certo consenso de que ela não deriva exclusivamente de um evento isolado, mas de um conjunto de fatores, como bem ensina o Professor Jorge Lobo:

> "A crise da empresa não pode ser resultado apenas da má organização da incompetência, da Desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica".[8]

Desse modo, além de uma série de fatores como a instalação de grande *player (hospital da Unimed)* concorrente no mesmo segmento no ano 2.017, a grave crise sanitária mundial ocasionada pela Covid-19, que como já dito, apesar de se tratar de sociedade atuante no setor da saúde foi muito nociva a operação da Requerente, a tentativa de alienação da integralidade das ações da Requerente também foi muito prejudicial ao negócio.

Isso porque, os antigos acionistas e seus administradores fizeram malversação com os recursos deixados em caixa e, ao invés de adimplirem os custos correntes da operação do hospital, optaram por rolar as dívidas, a exemplo da contingência tributária que hoje pesa sobre o caixa da Requerente.

Do mesmo modo, passaram a não mais atender com eficiência os convênios outrora firmados a ponto de a Requerente ter sofrido diversas rescisões contratuais e completa desidratação de faturamento, a exemplo com o IPSEMG no segundo semestre do ano 2022:

[8] LOBO, Jorge. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências. 2ª ed, Saraiva, 2007, p. 122

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

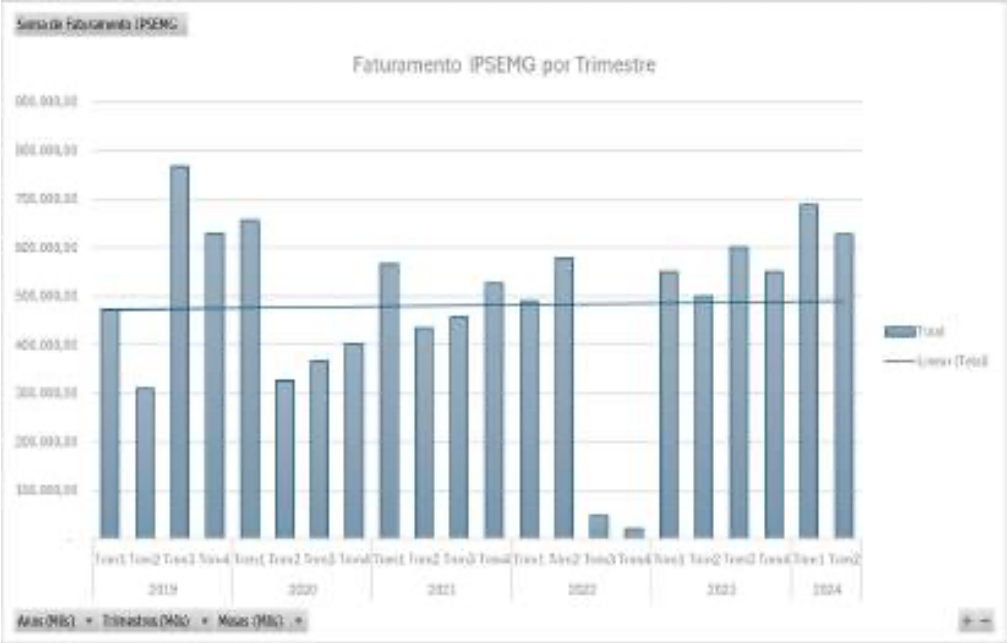

Tal administração foi tão desastrosa que em poucos meses o hospital teve o seu alvará sanitário suspenso, perdeu o parcelamento junto à Receita Federal, deixou de ter suas certidões negativas, enfim, uma série de erros de gestão que também trouxeram a Requerente ao estado de debilidade financeira atual.

A partir daí, para equilibrar o caixa a Requerente se viu na necessidade de buscar recursos no mercado financeiro. E, inevitavelmente, a alta taxa de juros bancários, a elevada carga tributária, bem como a crise econômica e política deflagrada no país afetaram substancialmente suas atividades, na medida em que reduziu drasticamente o volume de faturamento saudável, o que resultou na delicada situação financeira que hoje enfrenta.

É sabido que não raras são as situações nas quais, no exercício de sua empresa, o empresário, pessoa natural ou jurídica, depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações.

Sem prejuízo da análise técnica dos determinantes da crise, que será melhor analisada por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, a Requerente centra as justificativas de seu quadro de endividamento na extrema dificuldade que a grande maioria das pequenas e médias empresas brasileiras possuem de conjugar sua necessidade de manutenção e crescimento com a onerosidade do custo operacional. Agravam essa situação a inegável concorrência que hoje opera com hospital e planos de saúde próprios em Araxá, bem como os elevados custos de insumos e de folha de pagamento, além da alta carga tributária cujo predomínio supera as limitadas forças da Requerente e de outras tantas empresas brasileiras que vivem o mesmo pesadelo.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

E, tratando-se de custo operacional, em 2022 houve a sanção da Lei 14.434 fixando o piso nacional da enfermagem, a qual contemplou quase todos os profissionais da saúde.

Sem desmerecer os trabalhadores de tal classe, aliás, muito reconhecida pelo papel que desempenha e isso é inegável, o que se verifica facilmente é que tais custos não foram repassados aos consumidores de serviços médicos e, dada à natureza do serviço, diga-se essencial, não foi possível reduzir o quadro de profissionais dentro dos hospitais.

Vejamos algumas reportagens sobre o referido impacto financeiro em hospitais privados:

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Do mesmo modo, os insumos sofreram alta significativa de preços, sobretudo os medicamentos utilizados, suprimentos médicos, equipamentos médicos e outros materiais necessários para o atendimento.

Em pesquisa realizada pela Anahp (Associação Nacional de Hospitais Privados) entre o período de novembro/2022 e novembro de 2023, as maiores despesas dos hospitais privados consultados foram com Pessoal, seguido de Contratos Técnicos/Operacional e Medicamentos na terceira posição. https://www.anahp.com.br/publicacoes/

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

	Indicadores	ANAHP - Geral
	Custo de total de pessoal	43,56 %
	Medicamentos	10,35 %
	Materiais	5,03 %
	OPME/Materiais especiais	6,51 %
	Gases medicinais	0,20 %
	Outros insumos	3,53 %
	Utilidades	1,46 %
	Manutenção e assistência técnica	1,66 %
	Contratos técnico e operacional	11,79 %
	Contratos de apoio e logística	2,78 %
	Depreciação	2,73 %
	Despesas financeiras	3,03 %
	Outras Despesas	7,39 %

Além disso, por se tratar a Requerente de sociedade privada, sempre esteve impossibilitada de receber recursos do Sistema Único de Saúde, que por sua vez fomenta, por meio de contrato ou convênio, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Tal limitação, obviamente, não permite a captação de recursos para a manutenção das atividades da Requerente. E, considerando que hospitais não podem como não devem recusar atendimento, os referidos valores dispendidos a esse determinado público acabam por formar créditos de difícil ou mesmo impossível liquidez.

Do mesmo modo, a dívida tributária também comprometeu significativamente o caixa da Requerente que, hoje, suporta parcelamentos mensais na ordem de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, além dos impostos correntes.

Não bastassem todos esses infortúnios, sua geração de caixa foi também duramente afetada pela ampliação das exigências bancárias para concessão de crédito com

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

altíssimos encargos financeiros para a manutenção dos compromissos assumidos a partir do ano 2023.

A Requerente, para manter sua atividade, passou a contratar novas linhas de crédito para quitar as linhas liberadas anteriormente, caindo, assim, no círculo vicioso da crise empresarial. Como consequência, importantes instituições outrora parceiras financeiras passaram a reduzir suas linhas de crédito, temerosas dos riscos de inadimplência da Requerente, ainda que esta jamais tivesse qualquer impontualidade em toda a sua existência.

Somente nos anos 2022, 2023 e o primeiro semestre de 2024, a Requerente suportou encargos financeiros na ordem de aproximados R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). O superlativo montante de juros incidentes nos contratos celebrados afastou a lucratividade nos negócios, minando por consequência, a anterior capacidade de geração de caixa da empresa.

Para agravar a situação, as medidas de redução ou contenção de gastos, lamentavelmente, demoraram a ser tomadas. Descontinuar com trabalhadores, prestadores de serviços e criar ruptura com fornecedores de bens e serviços nunca foi medida utilizada pela Requerente, e, talvez por isso, retardou toda e qualquer providência nesse sentido. Isso é fato e aqui não se nega!

Apesar da tentativa incessante de crescimento, a crise econômica que atravessa o Brasil, agravada pela pandemia durante os últimos três anos complicou em muito a situação da Requerente, vez que, nos últimos anos, inegavelmente, houve elevação expressiva da inadimplência, alta significativa da inflação, alto índice de desemprego, redução da atividade econômica e retração do PIB, dentre outros indicadores que elucidam, de forma clara, a grave recessão em que se encontra o País.

Vejamos reportagem recente sobre o atual cenário econômico Brasileiro no sítio extraída do sítio: https://www.estadao.com.br/brasil/estadao-podcasts/noticia-no-seu-tempo-inadimplencia-bate-recorde-chega-a-43-do-pais-e-trava-crescimento/

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

E&N Piora pós-pandemia B1 e B2

Inadimplência bate recorde, chega a 43% do País e trava crescimento

Em 5 unidades da federação, mais de 50% dos brasileiros pararam de pagar suas dívidas

Nunca houve tantos brasileiros inadimplentes, informa Márcia de Chiara. Em março, 43,4% da população com mais de 18 anos tinha deixado de pagar dívidas, em especial quem vive em centros urbanos ligados à indústria e à prestação de serviços. O calote elevado, um entrave ao crescimento, se explica por inflação e desemprego ainda em níveis altos e atividade econômica fraca. Tal cenário faz com que as pendências com bancos, cartões de crédito, lojas e contas de serviços somem R$ 334,5 bilhões. A situação é pior em cinco unidades da federação, onde o calote é superior a 50%. Antes da pandemia, só Amazonas ultrapassava esse porcentual.

Fatia dos inadimplentes
NO TOTAL DA POPULAÇÃO ADULTA EM MARÇO DE 2023

1º RJ	53,65
2º AP	52,44
3º AM	52,32
4º DF	51,13
5º MT	50,22
11º SP	44,97

FONTE: SERASA / INFOGRÁFICO: ESTADÃO

70,71 milhões é o número de inadimplentes no Brasil

R$ 1.731,62 é o valor da dívida média por pessoa no País

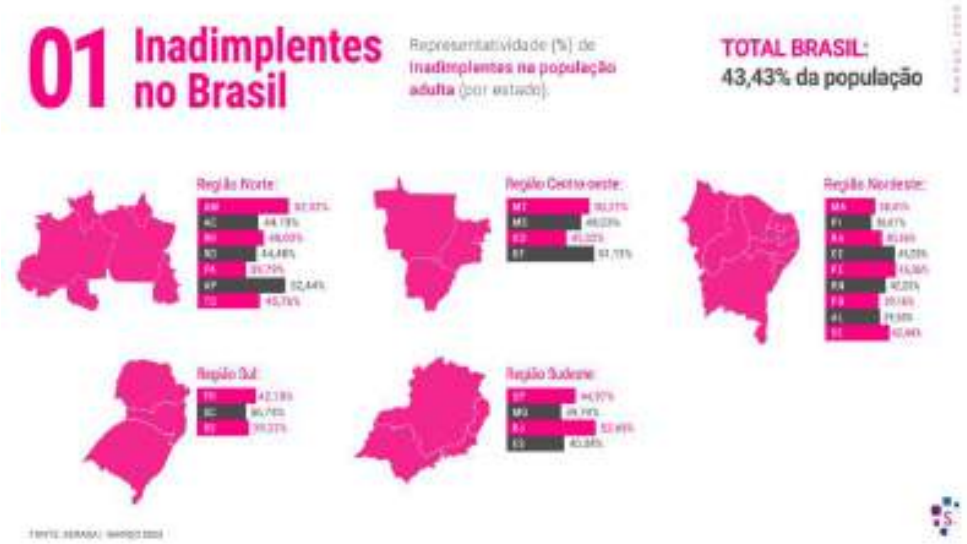

Diante desse cenário, com a falta de capital de giro e a redução das linhas de crédito em instituições financeiras, parceiros e com seus fornecedores, a Requerente

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

enfrenta hoje extrema dificuldade em honrar com seus compromissos, incluindo aqueles de natureza social.

Até o momento, a Requerente vem suportando o funcionamento de sua atividade empresarial de modo bastante prejudicado, já que a redução de seu faturamento é contraposto com a elevação de seus custos operacionais e tributários. Sua impontualidade com fornecedores gera, por consequência, o condicionamento de seu abastecimento apenas mediante pagamento à vista, o que é impraticável neste momento.

São centenas de empregos diretos e indiretos oferecidos na região do Triângulo Mineiro, bem como igual número de famílias que também dependem, direta ou indiretamente da Requerente no cotidiano, a iniciar de seus pacientes, o que denota facilmente que a sua falência traria um impacto social negativo para todos.

Portanto, a situação econômico-financeira da Requerente é incapaz de permitir, neste momento, a integral satisfação dos interesses de todos os seus credores, fato que será plenamente proporcionado com a confecção do Plano de Recuperação Judicial e seus anexos obrigatórios, embora seu patrimônio e sua capacidade sejam inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

O risco, então, caso não seja deferido o imediato processamento desta recuperação judicial, é de um absoluto aniquilamento do fluxo de caixa da Requerente, o que impedirá o cumprimento de obrigações diárias indispensáveis ao exercício da atividade empresarial, tal como o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores.

Em que pese a grave crise instalada, as dificuldades financeiras da Requerente são transitórias e plenamente reversíveis, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao seu equilíbrio de caixa.

Assim, a Requerente vem buscar, de forma responsável e urgente, o direito de equacionar o seu passivo e viabilizar a continuidade de seus negócios, com intenção de assegurar o seu regular funcionamento, preservando sua capacidade de gerar riquezas, assegurar empregos, pagar suas dívidas, recolher os tributos legalmente exigidos e garantir sustento honesto aos seus acionistas.

VII - DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE

Em consonância com a *mens legis* contida na LRE, a transitoriedade do abalo financeiro da empresa Requerente pode se verificar quando observada a sua situação econômica, pois a autoridade de sua marca e sua capacidade empresarial de atendimento regional são inspiradoras de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme se verifica dos documentos contábeis encartados, notadamente pelo faturamento realizado nos últimos 03 (três) exercícios da Requerente, a crise econômico-

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

financeira pode ser superada mediante o arranjo entre os passivos e os ativos existentes, bem como pela integração de uma estrutura de recuperação que efetivamente envolva os setores administrativo, financeiro e comercial da empresa.

A Requerente possui plenas condições de adimplir suas obrigações se viabilizada a superação de sua crise econômico-financeira mediante o processamento da recuperação e a aprovação do Plano de Recuperação a ser tempestivamente apresentado, preservando a função social e a continuidade de suas atividades. Nessa linha, oportunas as lições de Fábio Ilhoa Coelho:

> "Somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menos extensão, em qualquer recuperação de empresa ou derivada de solução de mercado, o devedor que postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelos menos em parte o sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recuperação extrajudicial."[9]

A título ilustrativo, demonstra-se, por amostragem, que, já previstos os efeitos da Recuperação Judicial, há significativa expectativa de melhora no fluxo de caixa livre a partir do mês de janeiro de 2025, conforme gráfico abaixo projetado para os próximos 12 meses:

Mês	Saldo Inicial	Entradas Operacionais	Saídas Operacionais	Saldo Operacional	Saldo Acumulado
jan/25	50.000,00	1.030.000,00	970.000,00	60.000,00	110.000,00
fev/25	110.000,00	1.118.000,00	979.000,00	139.000,00	249.000,00
mar/25	249.000,00	1.150.000,00	985.000,00	165.000,00	414.000,00
abr/25	414.000,00	1.289.000,00	1.000.000,00	289.000,00	683.000,00
mai/25	683.000,00	1.248.000,00	986.000,00	262.000,00	945.000,00
jun/25	945.000,00	1.272.000,00	987.000,00	285.000,00	1.230.000,00
jul/25	1.230.000,00	1.311.000,00	1.008.000,00	303.000,00	1.533.000,00
ago/25	1.533.000,00	1.347.000,00	1.011.000,00	336.000,00	1.869.000,00
set/25	1.869.000,00	1.361.000,00	1.013.000,00	348.000,00	2.217.000,00
out/25	2.217.000,00	1.370.000,00	1.033.000,00	337.000,00	2.554.000,00
nov/25	2.554.000,00	1.412.000,00	1.163.000,00	249.000,00	2.803.000,00
dez/25	2.803.000,00	1.426.000,00	1.165.000,00	261.000,00	3.064.000,00

Certo que o escopo da Requerente, que se mantém há aproximados 60 anos em atividade ininterrupta e progressiva, é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir o seu soerguimento para que possa resguardar os empregos de seus colaboradores

[9] COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários á Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Saraiva, p. 128.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

e pagar seus credores, de modo a preservar sua função social e o estimulo à sua atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Assim, é fato inequívoco se enquadrar a Requerente nas condições e requisitos da recuperação judicial previstos na Lei 11.101/2005, especialmente aqueles previstos no seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50, inciso I, da referida lei.

Entre os diversos fundamentos que serão adequadamente apresentados oportunamente em seu Plano de Recuperação, a Requerente destaca os seguintes aspectos que evidenciam a viabilidade de seus negócios:

a) Tradição de 60 (sessenta) anos no setor hospitalar, com elevada reputação no Triângulo Mineiro;
b) Sólida base de mais de 10.000 pacientes que utilizam os serviços de exames e todos os demais serviços hospitalares;
c) Única estrutura de Hemodinâmica da região;
d) Laboratório de análises clínicas próprio que realiza mais de 100.000 exames anualmente;
e) Credenciamento com a maioria dos convênios da região do triângulo mineiro;
f) Imóvel e toda a estrutura de equipamentos próprios, quitados, livres e desembaraçados;
g) Estrutura preparada para a retomada do crescimento de faturamento, sem elevação desproporcional de custos e de investimentos;
d) Atividade plenamente regular, com todas as suas licenças legais de operação;
e) Margem de lucro operacional satisfatória, o que resultará em lucro líquido e geração de caixa com o equacionamento do endividamento;
f) Mudanças operacionais e comerciais de curto prazo, voltadas para o aumento da execução de serviços de maior margem de lucro e a redução gradual da execução de serviços de menor margem e maior custo, para que prospere e equacione o passivo existente sob determinadas condições financeiras a serem oportunamente apresentadas.

Para superação da crise econômica, a Requerente intenciona, entre outras medidas, as seguintes:

a) Continuidade das providências que visam à profissionalização da gestão, com a contratação de profissionais de comprovada experiência e competência no segmento hospitalar;
b) Alienação de ativos por intermédio de UPIs;

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

c) Ingresso de investidores do segmento hospitalar por intermédio de cessão onerosa de ações ou mesmo aumentos de capital;
d) Adoção de novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
d) Implantação de programa de redução de custos através de empresa especializada;
e) Revisão da linha de serviços, privilegiando aqueles de melhor margem de contribuição e rentabilidade;
f) Gestão rigorosamente voltada para a geração de caixa e geração de lucros;
g) Redução dos custos de juros incidentes sobre o endividamento atual e cessação de financiamentos desvantajosos;
h) Readequação dos custos diretos e indiretos, fixos e variáveis.

Conforme se demonstrará cabal e satisfatoriamente no Plano de Recuperação e competente estudo de viabilidade a serem apresentados aos seus respectivos credores e ao nobre Juízo, a sociedade Requerente reúne plenas condições de soerguimento, sendo plenamente viável economicamente, merecedora, portanto, das prerrogativas legais de reorganização e continuidade previstas na Lei 11.101/2005.

VIII - DOS DEMAIS DOCUMENTOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei 11.101/2005, art. 51, II a IX)

Em atenção ao disposto no artigo 51, incisos II a XI e seus parágrafos da Lei n. 11.101/ 2005, a Requerente instrui o seu pedido de recuperação judicial com a seguinte documentação:

> "II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
>
> a) balanço patrimonial;
>
> b) demonstração de resultados acumulados;
>
> c) demonstração do resultado desde o Último exercício;
>
> d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
>
> III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou, sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X- o relatório detalhado do passivo fiscal;

XI- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Os demais documentos de escrituração contábil e relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei permanecerão à disposição do Juízo, do administrador judicial a ser nomeado e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

E, caso assim seja determinado por esse Juízo, serão prontamente depositados em Cartório.

Assim, os documentos elencados no artigo 51, incisos II a XI e seus parágrafos da Lei n. 11.101/ 2005, estão anexos e atendem as exigências legais em sua completude.

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

IX - DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em que pese já ter havido, por este d. juízo, a análise de alguns dos pedidos de tutela de urgência, de forma a complementar o pedido, os casos em tela, a seguir expostos, tratam-se de tutelas de urgência em caráter liminar, conforme preconiza o artigo 300 do Código de Processo Civil, referentes, principalmente, (i) à manutenção da posse e direito de uso sobre os bens essenciais à atividade da empresa, notadamente, seus equipamentos e insumos hospitalares, bem como todos aqueles necessários ao pleno exercício da atividade; (ii) ao pleno acesso da Requerente aos gerenciadores financeiros, sites, meios eletrônicos e físicos, relativamente às suas respectivas contas de saldo, não lhe podendo ser vedada a livre movimentação bancária, inclusive para saques, transferências, compensações, ordens de pagamento de quaisquer naturezas, iii) a manutenção dos serviços essenciais de energia elétrica, água e esgoto, sob pena de incidência de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial, com valor a ser arbitrado por V. Exa.

Conforme demonstrar-se-á a seguir, todos os requisitos alternativos fundados na prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação estão presentes e evidentes.

O instituto da tutela de urgência em caráter liminar, positivado em nosso Direito, representa uma garantia de efetividade da prestação jurisdicional, na medida em que permite a imediata tomada de posição que amenize os efeitos de uma justiça tardia, o que ao caso se amolda completamente.

Desse modo, caso não antecipadas as tutelas de urgência perseguidas, os prejuízos reais e atuais tornar-se-ão de impossível reparação. Fácil perceber que se está diante de uma decisão cujos efeitos podem ser irreversíveis, autorizando este Douto Juízo, preliminarmente, a deferi-las, com base no artigo 300, do Código de Processo Civil vigente.

Tais fatos demonstram, de forma inequívoca, os prejuízos experimentados pela Requerente com a não concessão das medidas, caracterizando o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito necessário à concessão da tutela de urgência, vez que poderá ver paralisadas suas atividades por todos os motivos expostos acima.

Conforme também preleciona Cândido Rangel Dinamarco:

> "A técnica engendrada pelo novo art. 300 consiste em oferecer rapidamente a quem veio ao processo pedir determinada solução para situação que descreve, precisamente aquela solução que ele veio ao processo pedir. Não se tratar de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que se assegure ao titular a possibilidade de

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

> exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor".[10]

Assim, requer o deferimento ou mesmo a manutenção das tutelas de urgência deferidas, afinal, imprescindíveis para a continuidade da Requerente e, consequentemente, para o cumprimento de seu plano de recuperação judicial, que será ofertado no prazo da Lei.

9.1 - DA MANUTENÇÃO DA POSSE E DIREITO DE USO SOBRE OS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA, SEUS EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TODOS OS DEMAIS BENS NECESSÁRIOS AO PLENO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HOSPITALAR

Com fulcro no poder geral de cautela requer seja deferida, liminarmente, na decisão que deferir o processamento da presente recuperação, medida que impeça a retirada de bens essenciais à atividade da empresa Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por dívida sujeita à recuperação judicial que ora se postula. **Isso porque, regularmente, os credores, ao tomarem conhecimento da recuperação judicial, apressam-se a ajuizar medidas individuais executivas a que supõem terem direito, quando na realidade a lei veda a retirada de qualquer bem essencial à atividade da empresa em recuperação.**

Ou seja, o credor, em relação aos bens essenciais para a manutenção da fonte produtiva, não está autorizado satisfazer seu crédito em detrimento da preservação da empresa.

Aliás, inclusive em relação aos créditos não sujeitos, o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. **Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da**

[10] DINAMARCO, Cândido Rangel. A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros Editores, 1995, p.139

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

> **sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF).** 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR. (CC 153.473/PR, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 9.5.2018, DJe 26.6.2018)

In casu, faz-se imprescindível a manutenção da posse à empresa Requerente dos bens essenciais à sua operação, assim como dos demais necessários ao pleno exercício de sua atividade econômica, pelo prazo de 180 dias, conforme previsto no art. 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005.

Logo, necessário que este r. juízo determine a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, sequestro, busca e apreensão, suspensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens essenciais da Requerente, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais durante o prazo de legal.

9.2 - DA ORDEM AOS BANCOS ITAÚ, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SANTANDER E UNICRED PARA QUE PERMITAM O PLENO ACESSO DA REQUERENTE AOS GERENCIADORES FINANCEIROS, SITES, MEIOS ELETRÔNICOS E FÍSICOS, RELATIVAMENTE ÀS SUAS RESPECTIVAS CONTAS CORRENTES

Estando presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requer seja determinado às instituições financeiras que permitam o pleno acesso da Requerente aos gerenciadores financeiros, sites, meios eletrônicos e físicos, relativamente às suas respectivas contas de saldo e de aplicação, não lhes podendo ser vedada a livre movimentação bancária, inclusive, para saques, transferências, compensações, ordens de pagamento de quaisquer naturezas, sob pena de incidência de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., em caso de descumprimento.

9.4 - DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA DETERMINANDO À CEMIG E COPASA PARA QUE SE ABSTENHAM DE INTERROMPER, SUSPENDER OU OBSTRUIR O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS OU INSUMOS ESSENCIAIS AO HOSPITAL EM RAZÃO DOS DÉBITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data maxima venia, o fornecimento de energia elétrica a uma empresa recuperanda, bem como outros essenciais como água e esgoto e fornecimento de gases

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

hospitalares, não podem ser simplesmente cessados, sob pena de se causar danos irreparáveis à Requerente e aos seus pacientes.

No presente óbice, resta comprovada a atividade pública da Requerente, sendo ilegítimo neste momento o corte no fornecimento de serviços ou insumos essenciais, uma vez que, renovadas vênias, devem prevalecer os interesses de proteção à vida e à saúde.

A finalidade precípua do instituto da recuperação judicial é a reestruturação da empresa que se encontra em crise econômico-financeira, conforme expressamente disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05:

> "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Como ensina Lídia Valério Marzagão:

> "A premissa maior do Instituto é a reestruturação da empresa que se encontra em situação difícil, mas, não irremediável, através da elaboração de um plano de recuperação aprovado por uma Assembleia de Credores. A Lei confere, ainda, relevância à função social da empresa e às circunstâncias de produção e trabalho e, por fim, apresenta preocupação com o crédito, que é a pilastra da economia hodierna".[11]

Lado outro, dispõe o art. 49, "caput", do mesmo diploma legal que "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".

Assim, embora não se possa negar o direito das concessionárias e de empresas privadas que detém o monopólio da distribuição ou venda de insumos essenciais de, em situações normais, proceder ao corte do fornecimento de serviços após a prévia comunicação de seu inadimplente ao consumidor, impõe-se reconhecer que, a se admitir que este mesmo direito seja válido quando o débito cobrado esteja sujeito ao regime especial da recuperação judicial, flagrante será a ofensa ao princípio da preservação da empresa que norteia todo o instituto da recuperação judicial consagrado na Lei n.º 11.101/05.

Assim, para fins de corte do fornecimento de energia elétrica e água e esgoto, ao menos em relação aos débitos existentes por ocasião do ajuizamento do pedido de

[11] MARZAGÃO, Lídia Valério. Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Quartier Latin, p. 80

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

recuperação judicial, não se pode ter como inadimplente contumaz aquela consumidora à qual se defere este benefício legal.

Nesse sentido, cita-se a orientação dada pela Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sua Súmula n.º 57, sobre o tema:

> "A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento."

Isto posto, requer a manutenção da tutela de urgência já deferida em caráter antecedente às concessionárias de energia elétrica e água, quais sejam a COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A. que abstenham de suspender, interromper ou obstruir o fornecimento dos serviços à Requerente, em razão do não pagamento dos débitos estritamente sujeitos à recuperação judicial.

X – DA MANUTENÇÃO DO SIGILO TEMPORÁRIO ATÉ QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apesar da publicidade dos atos processuais, a lei permite a tramitação de processo em segredo de justiça para conservação do interesse social.

E, considerando haver dados sensíveis de credores, bem como contratos contendo cláusulas de confidencialidade, faz-se imprescindível a tramitação do presente procedimento em segredo de justiça, até que seja deferido o processamento da recuperação judicial.

A publicidade do presente pedido de recuperação judicial certamente acarretaria uma série de prejuízos à Requerente, já que seus fornecedores e demais credores imediatamente tomariam medidas de restrição de crédito e interrupção de fornecimento de produtos e insumos essenciais, além do vencimento antecipado de suas dívidas em relação aos credores bancários.

Além disso, há bens essenciais que poderão ser objeto de constrições judiciais, o que certamente inviabilizaria a continuidade das operações da Requerente.

Assim sendo, requer a este d. Juízo a tramitação do processo em segredo de justiça, tão somente até que seja deferido o processamento da recuperação judicial.

XI - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

Ante o exposto, e uma vez atendidos pela Requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer à Vossa Excelência:

a) seja deferido, na forma do artigo 52, da Lei 11.101/ 2005, o processamento da presente Recuperação Judicial;

b) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra a empresa Requerente, na forma do artigo 6° da Lei 11.101/05;

c) seja nomeado o Administrador Judicial da confiança desse n. Juízo, para que cumpra o seu honrado mister;

d) seja determinada a expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa, dando divulgação a todos interessados do teor da decisão de deferimento do processamento do pedido, que, *rogata venia*, espera ser atendido;

e) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação judicial;

f) seja deferida, liminarmente, na decisão que deferir o processamento da recuperação, medida que impeça a retirada de bens essenciais ao pleno exercício da atividade empresarial, pelo prazo de 180 dias, notadamente os equipamentos, insumos e outros bens móveis e imóveis necessários ao pleno exercício da atividade hospitalar, conforme previsto no art. 49, parágrafo 3º, da lei 11.101/2005;

g) seja concedida a tutela de urgência, em caráter liminar, para determinar às instituições financeiras que permitam o pleno acesso da Requerente aos gerenciadores financeiros, sites, meios eletrônicos e físicos, relativamente às suas respectivas contas de saldo e de aplicação, não lhes podendo ser vedada a livre movimentação bancária, inclusive, para saques, transferências, compensações, ordens de pagamento de quaisquer naturezas, sob pena de incidência de multa diária a ser arbitrada por V. Exa., em caso de descumprimento;

h) seja mantida a tutela de urgência, em caráter antecedente, para que seja determinado às concessionárias de energia elétrica e água e esgoto, quais sejam a COPASA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A que se abstenham de suspender, interromper ou obstruir o fornecimento dos serviços à empresa Requerente, exclusivamente em razão do não pagamento dos débitos sujeitos à presente recuperação judicial.

i) Requer a este d. Juízo a tramitação do processo em segredo de justiça, até que seja deferido o processamento da recuperação judicial;

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30

j) A intimação das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como a intimação do IRMP, caso assim entenda Vossa Excelência;

k) Ao final, seja por Vossa Excelência concedida a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005, depois de cumpridas as exigências legais e aprovado o plano de recuperação pela assembleia-geral de credores, na forma do artigo 45 da citada lei.

l) Ainda, que a i. serventia desse d. juízo altere o valor da causa para que a Requerente faça o recolhimento do valor devido a título de custas iniciais.

Outrossim, requer que as publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos sejam efetuadas em nome do advogado MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 53.261, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do art. 236, parágrafo primeiro, combinado com o art. 247, ambos do Código de Processo Civil.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Atribui-se à causa o valor de R$ 19.332.471,16 (dezenove milhões trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

Pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG p/ Araxá/MG, 07 de fevereiro de 2025.

FILIPE DIAS XAVIER RACHID
OAB/MG 115.680

DANIEL MENDES BARBOSA
OAB/MG 100.177

MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
OAB/MG 53.261

Rua Bernardo Guimarães, 306 – Funcionários
30140-080 Belo Horizonte MG
Tel. 55 (31) 3311 0600 Fax. 55 (31) 3311 0649
omb@ombadvocacia.com.br
www.ombadvocacia.com.br

Número do documento: 25020715213012600010383800091
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020715213012600010383800091
Assinado eletronicamente por: FILIPE DIAS XAVIER RACHID - 07/02/2025 15:21:30